

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 010/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Música - Licenciatura, a vigorar a partir do ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-PROTOCOLO nº 19.316.772-1, de 05/08/2022;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de agosto de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Música - Licenciatura.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 16 de agosto de 2022.



Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA GRADUAÇÃO EM MÚSICA – LICENCIATURA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O trabalho de conclusão de Curso, denominado TCC neste regulamento, é atividade acadêmica de natureza filosófica, científica, artística ou técnica, desenvolvida por estudante de graduação sob a orientação de um docente durante o último ano letivo do Curso de Graduação em Música - Licenciatura da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. No Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Música - Licenciatura da UEL, o TCC está constituído como atividade acadêmica de natureza obrigatória especial, conforme indicado no inciso II do Art. 13 da Resolução CEPE/CA nº 140/2018 e pode resultar em trabalho teórico ou teórico-prático.

Art. 2º São objetivos do TCC:

- I – relacionar, aprofundar e sistematizar, de modo integrado, conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante a formação acadêmica;
- II – contribuir para o delineamento do campo de atuação do estudante com base no perfil acadêmico/profissional almejado;
- III – potencializar a atuação do estudante no campo delineado de acordo com o perfil acadêmico/profissional almejado.

CAPÍTULO II

NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 3º O TCC deve pautar-se nas Linhas de Pesquisa do Curso de Graduação em Música, Habilitação: Licenciatura, preferencialmente inter-relacionando-se com o Percorso de formação específico selecionado pelo estudante ao iniciar o Curso.

§ 1º São Linhas de Pesquisa do Curso:

- I – Estudos em Performance Musical;
- II – Educação Musical;
- III – Musicologia;

§ 2º De acordo com o Art. 3º, § 3º, da Resolução CEPE/CA nº 140/2018, as possibilidades de Percursos de formação no Curso de Música - Licenciatura são: Percorso Fundamental e Percursos com Ênfase em Percussão, Canto, Piano, Violão, Regência Coral, Arranjo e Composição Musical.



- Art. 4º O TCC, seja de caráter teórico ou teórico-prático, deve ser apresentado formalmente a uma banca examinadora, designada exclusivamente para sua qualificação e avaliação.
- Art. 5º O grau de profundidade exigido no TCC deve ser compatível com nível de Graduação.
- Art. 6º A apresentação final do trabalho deve ser no formato de Monografia ou Monografia com apresentação de trabalho prático, sendo a parte dissertativa organizada em capítulos, além de conter os elementos pré-textuais.
- § 1º A estrutura dissertativa final deve explicitar o contexto, os pressupostos teóricos, a revisão bibliográfica, os objetivos, o problema de pesquisa ou questão principal do trabalho, as sínteses e conclusões.
- § 2º A estrutura dissertativa dos trabalhos teórico-práticos poderá sofrer alterações de acordo com a natureza da pesquisa.
- § 3º Além dos itens do § 1º deste artigo, os trabalhos teóricos também devem apresentar a hipótese (quando se aplicar), a justificativa, os dados coletados, a análise e discussão dos resultados e as referências em estilo ABNT;
- § 4º Além dos itens do § 1º deste artigo, os trabalhos teórico-práticos devem também apresentar as referências consoante sua natureza de acordo com as normas ABNT e indicar a expectativa de resultados.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO

- Art. 7º As atividades de TCC são coordenadas por docente do Departamento de Música e Teatro da UEL, o qual deverá ser eleito pelos pares e nomeado por portaria da reitoria, para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- § 1º Entende-se por pares todos os docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC.
- § 2º A carga horária da Coordenação de TCC para o cumprimento de suas funções será definida pelo Colegiado de Curso conforme determinado no Art. 4º, § 5º da Resolução CEPE nº 96/2008.
- § 3º Caso haja a necessidade da eleição de uma Vice-Coordenação de TCC, a mesma deve ser escolhida sob as mesmas condições da Coordenação de TCC.
- Art. 8º São atribuições da Coordenação de TCC:
- I – compor, como membro nato, o Colegiado do Curso;
 - II – articular-se com Colegiado do Curso e Chefia do Departamento, para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;



- III – coordenar a elaboração/reformulação do Regulamento de TCC, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;
- IV – divulgar junto aos discentes as linhas de pesquisa dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC no curso;
- V – informar os orientandos sobre as normas, procedimentos técnicos e respectivos critérios de avaliação;
- VI – coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa divulgadas ou existentes;
- VII – convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII – organizar, junto à Chefia do Departamento, a listagem de estudantes por orientador e encaminhá-las para as devidas providências;
- IX – coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- X – elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;
- XI – coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras, a partir da intenção manifesta dos orientadores e respectivos orientandos, atentando para que os docentes componentes destas integrem, preferencialmente, até 5 (cinco) bancas avaliadoras.
- XII – coordenar a distribuição de orientandos por orientador com uma quantidade equilibrada entre os docentes do curso;
- XIII – coordenar o cronograma de realização de defesa pública dos trabalhos a cada ano letivo.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação de TCC do Curso de Música - Licenciatura, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico que envolve domínio de conhecimento de área específica, deve ser, preferencialmente, de responsabilidade de docente efetivo do Departamento de Música e Teatro, com titulação mínima de Mestrado, respeitada sua área de atuação.

§ 1º A definição quanto à necessidade de coorientação será realizada entre o orientador e o estudante, respeitada a mesma titulação mínima exigida para a orientação, com homologação do Colegiado de Curso, quando não houver docente habilitado na temática escolhida pelo estudante, e desde que não haja ônus para a Universidade.

§ 2º Em caso de indicações, por parte do estudante, de nomes de docentes de outros Departamentos para pleitear uma coorientação, o Colegiado do Curso analisará a solicitação e avaliará sua pertinência.

§ 3º Professores externos à UEL poderão apenas coorientar o TCC, pois estes não detêm o necessário vínculo formal com a Instituição e com o Curso.

Art. 10. No caso do estudante não cumprir com as atividades acadêmicas planejadas, o orientador poderá interromper a orientação, comunicando previamente o Coordenador de TCC e o Colegiado de Curso.

Art. 11. Cabe ao orientador solicitar formalmente à Coordenação de TCC, quando for o caso, a alteração de docente responsável pela orientação do estudante.

Parágrafo único. Devem assinar o formulário específico para mudança de orientador a ser entregue à Coordenação de TCC, o estudante, o atual orientador e o novo orientador.

Art. 12. O orientador que necessitar de afastamento das atividades por motivo de licença no período de defesa, deverá solicitar formalmente à Coordenação de TCC um orientador substituto para assumir nominalmente a presidência da banca com a finalidade exclusiva de assinar os documentos relativos à avaliação.

Parágrafo único. O orientador substituto ficará responsável, em caráter colaborativo, pelo procedimento, não podendo assumir, de forma alguma, autoria ou coautoria de produções que advenham destes trabalhos de TCC.

Art. 13. Os direitos de autoria, coautoria e de registro de orientação no Currículo Lattes ficam reservados ao orientador responsável por todo o processo de orientação e realização do trabalho.

Art. 14. São atribuições do orientador:

- I – orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas etapas;
- II – dedicar, em média, uma hora da sua carga horária semanal para o acompanhamento do trabalho de cada orientando;
- III – estabelecer plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, de acordo com as normas e cronograma geral do TCC;
- IV – informar ao Coordenador de TCC e ao Colegiado de Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano e o cronograma de atividades do TCC;
- V – indicar, junto com o orientando, a lista de professores habilitados a comporem a banca examinadora e encaminhar a lista à Coordenação de TCC nos prazos estabelecidos;
- VI – presidir a banca avaliadora do trabalho sob sua responsabilidade e entregar a ata à Coordenação de TCC imediatamente após a defesa;
- VII – quando houver problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, assim como problemas relativos à organização das bancas avaliadoras, deverá comunicar à Coordenação de TCC, por escrito, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VIII – comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;
- IX – cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC;



- X – auxiliar o estudante nas eventuais substituições dos membros da banca.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO

Art. 15. São direitos do orientando:

- I – definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e as Linhas de Pesquisa divulgadas;
- II – ter um orientador, indicado na forma prevista pelo regulamento de TCC do Curso, com conhecimento na área da temática escolhida dentre as Linhas de Pesquisa divulgadas;
- III – ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- IV – participar da elaboração do cronograma e plano de trabalho a ser desenvolvido no TCC;
- V – ser orientado com regularidade durante todo o processo de TCC;
- VI – solicitar à Coordenação de TCC a substituição de Orientador quando este não estiver cumprindo suas atribuições, justificando o pedido formalmente.

Art. 16. São deveres do orientando:

- I – cumprir as normas, prazos e regulamentação do TCC;
- II – cumprir o cronograma de atividades e o calendário estabelecidos pela Coordenação de TCC e pelo orientador;
- III – participar das reuniões de orientação;
- IV – entregar à Coordenação de TCC, quando for o caso, o pedido por escrito de substituição de orientador, conforme instruções do Art. 17;
- V – entregar cópia do trabalho a cada um dos membros da banca para a realização das etapas de qualificação (pré-banca) e defesa final (banca examinadora) dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma de TCC;
- VI – consultar os membros da banca examinadora a respeito da preferência quanto ao recebimento de cópias impressas ou digitais;
- VII – nos casos de eventuais substituições de membros titulares da banca, responsabilizar-se pela entrega das cópias aos respectivos membros substitutos.

Art. 17. Para formalizar um eventual pedido de substituição de orientador, o orientando deve:

- I – coletar, através de formulário específico, o consentimento do atual e do futuro orientador;
- II – entregar o formulário à Coordenação de TCC.

CAPÍTULO VI

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 18. No segundo semestre do ano letivo anterior à realização da disciplina de TCC, o estudante deve indicar um docente que possa vir a ser seu orientador no tema que pode tornar-se a sua pesquisa de TCC.

§ 1º O estudante deve ser instruído a entregar à Coordenação de TCC, até a data por esta definida, um formulário preenchido com os dados da pesquisa que pretende realizar, bem como uma lista de 3 (três) docentes que possam orientá-lo, em ordem de preferência, observada a pertinência da temática de pesquisa escolhida com a Linha de Pesquisa do docente.

§ 2º Os estudantes devem ser informados de que a listagem de docentes constante no formulário não é garantia de disponibilidade dos mesmos para orientar a pesquisa, ficando tal atribuição sujeita ao aceite do orientador, observadas as questões de carga horária e adequação do tema.

§ 3º Os estudantes devem ser informados de que o não preenchimento do formulário e/ou entrega fora do prazo estipulado pela Coordenação de TCC implica na necessidade de adequação do tema de pesquisa à linha de pesquisa do docente que tiver carga horária disponível para orientá-lo.

Art. 19. O trabalho do TCC deve ser realizado em 4 (quatro) etapas, a saber:

- I – definição da questão ou problema de pesquisa e elaboração do cronograma de trabalho;
- II – contextualização do problema de pesquisa e início da revisão bibliográfica;
- III – realização da prova de qualificação (também chamada de pré-banca);
- IV – finalização do TCC e defesa final pública do mesmo perante uma banca avaliadora.

Parágrafo único. As datas e prazos de cada etapa ficam estabelecidos pela Coordenação de TCC em conjunto com os docentes orientadores.

CAPÍTULO VII

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 20. O cálculo da média final do TCC consiste na média geométrica das notas das etapas de atividades descritas no Art. 19, incisos I, II, III e IV, sendo que as duas primeiras etapas de atividades têm notas com peso 1,0 (um), a terceira (pré-banca) tem peso 3,0 (três) e a quarta etapa (nota da defesa final), deve ter peso 5,0 (cinco).

§ 1º As avaliações das etapas I e II são de responsabilidade de cada orientador, enquanto as avaliações das etapas III e IV são de responsabilidades dos

membros das bancas de qualificação (pré-banca) e de defesa final, respectivamente.

§ 2º As notas da qualificação (pré-banca) e da defesa final (banca examinadora) devem ser compostas pela média das notas atribuídas pelos três membros da banca, observados os respectivos pesos.

§ 3º O registro e lançamento das notas no Sistema UEL são de responsabilidade de cada orientador, devendo este observar os respectivos pesos em cada etapa do TCC.

§ 4º O registro e lançamento das frequências do orientando no Sistema UEL são de responsabilidade do seu orientador.

Art. 21. A qualificação (pré-banca) constitui-se de uma apresentação prévia do trabalho à banca examinadora, ficando a critério do orientador e orientando a forma da sua realização.

§ 1º A qualificação deve ocorrer, no máximo, 90 (noventa) dias antes da defesa final;

§ 2º Os requisitos mínimos para a realização da etapa da qualificação são:

- I – para trabalhos teóricos, o orientando deve entregar um capítulo completo mais um capítulo em fase de elaboração (esboço);
- II – para trabalho teórico-prático, o orientando deve entregar um capítulo completo mais a apresentação de trabalho prático em elaboração, ou apresentação de trabalho prático completo e mais um capítulo em elaboração.

§ 3º Para a prova de qualificação (pré-banca), o estudante deve providenciar a entrega de cópia do trabalho aos membros da banca com antecedência de, no mínimo, 15 dias corridos antes da data da prova de qualificação, atentando para os seguintes elementos:

- I – encaminhar uma cópia digital (formato PDF) do trabalho para cada membro da banca;
- II – enviar, por e-mail, uma cópia digital para a Coordenação de TCC.

§ 4º A entrega da cópia do trabalho de TCC aos membros da banca, bem como ao Orientador e Coordenador de TCC, fica sob responsabilidade do orientando.

§ 5º Para as prova de qualificação (pré-banca), o orientando deverá providenciar a organização e montagem do material de explanação oral, bem como para a apresentação dos resultados da parte prática de sua pesquisa, se houver.

§ 6º A nota da prova de qualificação (pré-banca) consistirá na média do valor atribuído pelos três membros que constituem a pré-banca.



Art. 22. A defesa final do TCC consiste em evento, em sessão pública, em que o orientando defende seu trabalho perante uma banca avaliadora, ficando a critério do Orientador e do orientando a forma da sua realização.

§ 1º O prazo máximo para realização da banca de defesa final será aquele que for estabelecido pelo Cronograma de TCC do ano letivo vigente, aprovado em Colegiado.

§ 2º Fica a critério da banca avaliadora o tempo para a exposição oral e arguição de cada membro.

§ 3º A nota de defesa final do TCC consistirá na média do valor atribuído pelos três membros da banca avaliadora.

§ 4º Para a banca de defesa final, o estudante deverá providenciar o material com antecedência de, no mínimo, 15 dias corridos antes da data marcada para defesa, devendo seguir as mesmas instruções contidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 21.

§ 5º Caso a banca examinadora não aprove o trabalho do estudante e indique a reformulação do mesmo, não será atribuída nota, apenas parecer explicativo com as sugestões para reformulação, devendo o estudante entregar o trabalho reformulado até o primeiro dia do período de Exames.

§ 6º O orientador deverá entregar à Coordenação de TCC a ata com os resultados da avaliação do TCC após o término das atividades da defesa, a qual deve conter as assinaturas dos membros da banca e do orientando.

Art. 23. Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VIII

COMPOSIÇÃO DAS BANCAS AVALIADORAS

Art. 24. As bancas de qualificação (pré-banca) e de defesa final do TCC serão compostas por 3 (três) membros titulares, dos quais o orientador é o membro nato e seu presidente.

§ 1º A banca de defesa final deve ser, preferencialmente, a mesma da qualificação (pré-banca).

§ 2º Apenas 1 (um) membro da banca poderá ser docente ou pesquisador externo ao Departamento de Música e Teatro (MUT), devendo possuir competência reconhecida na temática do TCC.

Art. 25. É responsabilidade do Orientador e do Orientando a confirmação e contato com os membros das bancas examinadoras.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os trabalhos cuja aprovação com nota final seja igual ou superior a 9,0 (nove) poderão constituir um repositório acadêmico digital mediante as seguintes condições:

- I - entregar à Coordenação de TCC o trabalho com as devidas correções juntamente com termo de consentimento de divulgação do trabalho devidamente assinado pelo orientador, coorientador (caso houver) e orientando, até o último dia do Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação da UEL.
- II - a versão final do TCC deve conter cópia da ata de aprovação pela banca e declaração assinada pelo orientador de que se trata da versão definitiva.

Art. 27. A redação do TCC deve guiar-se pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conjunto com as normas específicas da UEL.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.

